



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 021/2017 DE 23/03/2017

Que fazem entre si, de um lado o **LOCATÁRIO, MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA**, com sede na rua Sobradinho, nº 09, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 89, centro, Município de Barra do Guarita, e de outro a **LOCADORA, SOCIEDADE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na Rua Salgado Filho, nº 69, centro, na cidade de Barra do Guarita, inscrita no CNPJ sob o nº 89.986.400/0032-28, neste ato representada pelo Coordenador do Conselho Comunitário o Senhor Décio José Vogel, portador da Carteira de Identidade nº 1029815857 e CPF nº 430.804.050-72, ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusulas que formam este contrato:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO**

1.1 - O objetivo deste contrato consiste na locação do espaço / dependências do Clube Navegantes para o dia 24 de março de 2017, para realização de evento em comemoração ao dia internacional da mulher, realizado na semana do 25º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Barra do Guarita.

#### **2. CLAUSULA SEGUNDA - O VALOR/PRAZO DE PAGAMENTO**

2.1 – Para a utilização do espaço o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor de R\$1000,00 (mil reais), após o evento.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as despesas, inclusive, energia elétrica e água do espaço locado serão por conta da Locadora.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo antes da realização do evento, por qualquer das partes, sendo vedada a cessão, transferência ou sublocação do presente imóvel, sem prévia autorização da locadora.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta do orçamento vigente.

#### **5. CLAUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA LOCADORA**

5.1 - A **LOCADORA** disponibilizará as dependências do local em perfeitas condições de uso e devidamente limpas.

#### **6. CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO**

6.1 – O **LOCATÁRIO** se responsabilizará pelas dependências do local e as devolverá em perfeitas condições de uso e devidamente limpas.

#### **5. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

6.1 - As partes elegem o foro da cidade de Tenente Portela, RS, para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato.



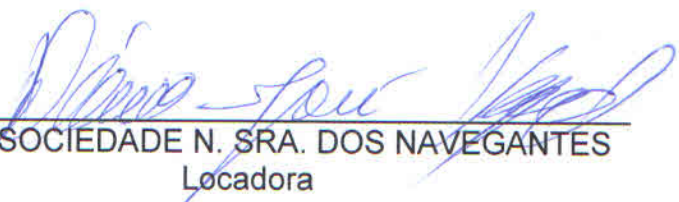
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

9.2 - Assim, justos e contratados, LOCADORA e LOCATÁRIO leram e conferiram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas e o firmam em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito de direito.

Barra do Guarita, 23 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
RODRIGO LOCATELLI TISOTT  
Prefeito Municipal  
Locatário

  
\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE N. SRA. DOS NAVEGANTES  
Locadora

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da  
Prefeitura Municipal de Barra do  
Guarita

Em 23/03/2017

\_\_\_\_\_  
Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos  
OAB/RS 78.785